



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.656	068

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

Cria o Programa de Artesanato Municipal, a Comissão de Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Artesanato Municipal, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão na cidade de Volta Redonda, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ARTESANATO MUNICIPAL

Art. 2º O Programa de Artesanato Municipal promoverá:

I – A realização de Feiras e Exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

II – O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

III – Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato volta-redondense nos mercados nacionais e internacionais;

IV – A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

V – O Mapeamento do setor artesanal na Cidade de Volta Redonda, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VI – Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações, coletivos e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção:

R.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

VII – A criação da Rede Municipal de Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de empreendimentos solidários para o fortalecimento econômico deste segundo;

VIII – O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

IX – O acesso ao microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

X – A gestão participativa das ações de proteção e fomento do artesanato municipal.

Art. 3º Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato volta-redondense previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda associada à Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados;

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal inscrever com atestação técnica artesãos do Município de Volta Redonda, podendo realizar inscrição sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados, desde que o artesão já obtenha inscrição no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro.

I – Estão inscritos no Programa de Artesanato Municipal os artesãos que:

- a) Estão inscritos no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- b) Estão inscritos no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Municipal.

Art. 5º Poderá o executivo, para a execução desta Lei, realizar parcerias e convênios com os demais entes da federação, bem como fóruns, associações e conselhos culturais da Região do Médio Paraíba.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Para os fins dispostos nesta Lei entende-se por:

I – Artesanato: Toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural e de acordo com as definições presente no PAB (Programa de Artesanato Brasileiro).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.656	070	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

II – Feira de Artesanato: espaço público de exposição e comercialização de artesanato com periodicidade determinada.

Art. 8º Os artesãos cadastrados pelo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro ou pelo Banco Volta Redonda de Fomento estarão isentas de tributos municipais previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE VOLTA REDONDA

Art. 9º A Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda é um órgão colegiado, composto pela Sociedade Civil e Poder Público, que auxilia na elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura e das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda.

Art. 10 Fica criada a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, com as seguintes atribuições:

I – Assistir e orientar artesãos, coletiva e individualmente, nas Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;

II – Criar e aprovar seu regimento interno;

III – Criar e aprovar o Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;

IV – Apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda no que tange o Artesanato Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda não configura Conselho Gestor Municipal.

Art. 11 A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda será composta por 17 (dezessete) membros e respectivos suplentes, sendo 70% (setenta por cento) representantes da Sociedade Civil e 30% do Poder Público assim distribuídos:

I – 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público assim discriminados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC);

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.656	071

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH).

II – 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil assim discriminados:

a) 01 (um) representantes de Associações de Moradores;

b) 01 (um) artesão independente;

c) 08 (oito) representantes de coletivos e associações de artesanato do Município de Volta Redonda;

d) 02 (dois) representantes de empreendimentos de artesanato municipal.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio ou por solicitação atendida pelo Conselho Municipal de Política Cultural sob os seguintes critérios:

I – Advir de entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas ou entidades e fomentadores informais;

II – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura;

III – Ter atividades de fomento, preservação e formação relacionadas ao artesanato por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12 A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda será regida pelas seguintes disposições relativas a seus membros titulares e suplentes:

I – A função de membro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

II – O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – O mandato do membro será considerado extinto nos casos de:

a) Renúncia expressa e escrita dirigida à plenária da Comissão;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.656	072

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

b) Renúncia tácita, configurada pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa formal ao Plenário;

IV – No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo suplente do seu setorial.

Art. 13 O funcionamento da Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda terá regimento interno próprio aprovado em reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE VOLTA REDONDA

Art. 14 O Poder Executivo, em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda deliberará calendário de feiras, bem como localização e ponto de funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, com 30 dias de antecedência disponibilizando barracas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, sonorização, palco, ponto de luz e energia e divulgação.

Parágrafo único. A liberação de barracas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, sonorização e palco a serem utilizados nas feiras, serão fornecidos conforme orçamento previsto para o exercício vigente.

Art. 15 A feira funcionará em local, dias e horários a serem estudados e estipulados pela Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda e acordado com o Poder Executivo.

Art. 16 Os pontos de localização de cada artesão serão fixados pela secretaria Municipal de Cultura e devidamente respeitados, ficando os respectivos obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias até no máximo 30 (trinta) minutos após o término do funcionamento da feira.

Art. 17 Caberá ao Poder Público a limpeza do local de realização das feiras.

Art. 18 A instalação de tendas, barracas ou estruturas de vendas serão regulamentadas em manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, considerando especificidades de cada feira.

Art. 19 O funcionamento e disciplina das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda serão regidos e regulamentados pelo Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato.

Art. 20 Não serão cobradas taxas de qualquer natureza por parte da Administração Pública sobre os artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal em ações promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.656	073	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

Art. 21 É vedada a venda de produtos que não se classificam como Artesanatos e Trabalhos Manuais conforme as definições presentes no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB.

Art. 22 O Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda regulamentará:

I – Participação:

- a) Artesãos habilitados para a participação;
- b) Formas de participação nas Feiras de Artes e Artesanatos de Volta Redonda;
- c) Formas de inscrição nas Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda.

II – Funcionamento das Feiras:

- a) Feiras pertencentes ao Programa Municipal de Cultura;
- b) Organização das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;
- c) Permissão de produtos;
- d) Modo de Fiscalização.

Art. 23 Caberá ao Poder Público Municipal garantir a ordem e a segurança das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda.

Art. 24 O Poder Público em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda poderá ceder espaço para artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal em eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 25 Ficam revogadas as Leis nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 e 5.300 de 05 de janeiro de 2017.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 004/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1556
DE 19 / 11 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5656	74	C.



ERRATA

A Lei Municipal nº 5.657, publicada na Edição nº 1556, de 19 de novembro de 2019, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, saiu com erro de digitação em sua numeração, onde se lê nº 5.650, leia-se nº 5.657. Por esta razão, passamos a republicar a dita Lei Municipal, com a devida correção na Edição nº 1558 de 28/11/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 5.656

Cria o Programa de Artesanato Municipal, a Comissão de Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Artesanato Municipal, com a finalidade de coordenar o desenvolver atividades que visam valorizar o artesanato na Cidade de Volta Redonda, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ARTESANATO MUNICIPAL

Art. 2º - O Programa de Artesanato Municipal promoverá:

I - A realização de Feiras e Exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

II - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

III - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato volta-redondense nos mercados nacionais e internacionais;

IV - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

V - O Mapeamento do setor artesanal na Cidade de Volta Redonda, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesanato em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VI - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesanato, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações, coletivos e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VII - A criação da Rede Municipal de Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de empreendimentos solidários para o fortalecimento econômico deste segundo;

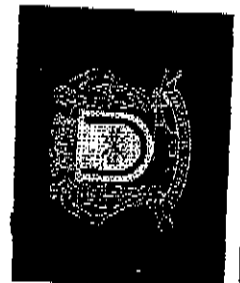
VIII - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

IX - O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesanato e do empreendedorismo artesanal;

X - A gestão participativa das ações de proteção e fomento do artesanato municipal.

Art. 3º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



do artesanato volta-redondense previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda associada à Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados;

Parágrafo único - Caberá ao Executivo Municipal inscrever com atestação técnica artesãos do município de Volta Redonda. Podendo realizar inscrição sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados, desde que o artesão já obtenha inscrição no SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro.

I - Estão inscritos no Programa de Artesanato Municipal os artesãos que:

a) Estão inscritos no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

b) Estão inscritos no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Municipal.

Art. 5º - Poderá o executivo, para a execução desta lei, realizar parcerias e convênios com os demais entes da federação, bem como fóruns, associações e conselhos culturais da Região do Médio Paraíba.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Para os fins dispostos nesta lei, entende-se por:

I - Artesanato: Toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, e de acordo com as definições presente no PAB (Programa de Artesanato Brasileiro).

II - Feira de Artesanato: espaço público de exposição e comercialização de artesanato com periodicidade determinada.

Art. 8º Os artesãos cadastrados pelo Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro ou pelo Banco Volta Redonda de Fomento estarão isentas de tributos municipais previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE VOLTA REDONDA

Art. 9º - A Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda é um órgão colegiado, composto pela Sociedade Civil e Poder Público, que auxilia na elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura e das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda.

Art. 10 - Fica criada a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, com as seguintes atribuições:

I - Assistir e orientar artesãos, coletiva e individualmente, nas Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;

II - Criar e aprovar seu regimento interno;

III - Criar e aprovar o Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;

IV - Apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda no que tange o Artesanato Municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda não configura Conselho Gestor Municipal.

Art. 11 - A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda será composta por 17 (dezesete) membros e respectivos suplentes, sendo 70% (setenta por cento) Representantes da Sociedade Civil e 30% do Poder Público assim distribuídos:

I - 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público assim discriminados:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	C.
5656	76	C.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH).

II - 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil assim discriminados:

a) 01 (um) representantes de Associações de Moradoras;

b) 01 (um) artesão independente;

c) 08 (oito) representantes de coletivos e associações de artesanato do Município de Volta Redonda;

d) 02 (dois) representantes de empreendimentos de artesanato municipal.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos titulares da pasta.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio ou por solicitação atendida pelo Conselho Municipal de Política Cultural sob os seguintes critérios:

I - Advir de entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas ou entidades e fomentadores informais;

II - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura;

III - Ter atividades de fomento, preservação e formação relacionadas ao artesanato por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12 - A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda será regida pelas seguintes disposições relativas a seus membros titulares e suplentes:

I - A função de membro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

II - O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III - O mandato do membro será considerado extinto nos casos de:

a) Renúncia expressa e escrita dirigida à plenária da Comissão;

b) Renúncia tácita, configurada pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa formal ao Plenário;

IV - No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo suplente do seu setorial.

Art. 13 - O funcionamento da Comissão de Artes e Artesanato de Volta Redonda terá regimento interno próprio aprovado em reunião ordinária.

CAPÍTULO III DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE VOLTA REDONDA

Art. 14 - O Poder Executivo, em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda deliberará calendário de feiras, bem como localização e ponto de funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, com 30 dias de antecedência disponibilizando barracas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, sonorização, palco, ponto de luz e energia e divulgação.

Parágrafo único. A liberação de barracas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, sonorização e palco a serem utilizados nas feiras, serão fornecidos conforme orçamento previsto para o exercício vigente.

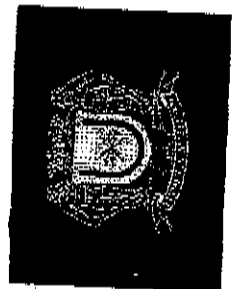
Art. 15 - A feira funcionará em local, dias e horários a serem estudados e estipulados pela Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda e acordado com o Poder Executivo.

Art. 16 - Os pontos de localização de cada artesão serão fixados pela Secretaria Municipal de Cultura e devidamente respeitados, ficando os respectivos obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias até no máximo 30 (trinta) minutos após o término do funcionamento da feira.

Art. 17 - Caberá ao Poder Público a limpeza do local de realização das feiras.

Art. 18 - A instalação de tendas, barracas ou estruturas de

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6656	77	C.

vendas serão regulamentadas em manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda, considerando especificidades de cada feira.

Art. 19 - O funcionamento e disciplina das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda serão regidos e regulamentados pelo Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato.

Art. 20 - Não serão cobradas taxas de qualquer natureza por parte da Administração Pública sobre os artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal em ações promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 21 - É vedada a venda de produtos que não se classificam como Artesanatos e Trabalhos Manuais conforme as definições presentes no Programa de Artesanato Brasileiro - PAB.

Art. 22 - O Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda regulamentará:

I - Participação:

- a) Artesãos habilitados para a participação;
- b) Formas de participação nas Feiras de Artes e Artesanatos de Volta Redonda;
- c) Formas de inscrição nas Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;

II - Funcionamento das Feiras:

- a) Feiras pertencentes ao Programa Municipal de Cultura;
- b) Organização das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda;
- c) Permissão de produtos;
- d) Modo de Fiscalização.

Art. 23 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a ordem e a segurança das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda.

Art. 24 - O Poder Público em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Volta Redonda poderão ceder espaço para artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal em eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 25 - Ficam revogadas as Leis nº 4.237 de 20 de dezembro de 2006 e 5.300 de 05 de janeiro de 2017.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2019.

ÉLDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

